



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3078 DE 17 DE dezembro DE 2007.**

*“Regulamenta o Conselho Gestor do  
Fundo Municipal de Habitação de  
Interesse Social.”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,  
**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições  
legais e, em conformidade com a Lei nº 2.883 de 14 de dezembro de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de  
Interesse Social será composto:

- I – pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- II – por um representante da Secretaria de Finanças;
- III - por um representante da Secretaria de Ação Social;
- IV - por um representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- V - por um representante da Caixa Econômica Federal;
- VI - por um representante da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- VII - por um representante da União de Bairros do Município de Barra  
do Garças;
- VIII - por um representante do Conselho Regional de Engenharia e  
Arquitetura de Mato Grosso – CREA - MT;
- IX - por um representante da Universidade Federal de Mato Grosso  
UFMT;
- X - por um representante do Sindicato dos Trabalhadores na  
Construção Civil.

*L*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 1º Os membros do Conselho Gestor e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 2º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§ 3º O Conselho Gestor do FNHIS reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses e em caso de necessidade extraordinária, por convocação de seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 2º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pelo critério de maioria simples, em reuniões que contém a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros.

Art. 3º O Conselho Gestor poderá, sempre que necessário ao seu perfeito funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e dirigentes da Prefeitura Municipal e especialistas para prestar depoimento ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 5º O membro do Conselho Gestor que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, não justificadas, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo seu suplente até que seja nomeado o novo membro.

Art. 6º O Conselho Gestor funcionará como última instância de recurso para o julgamento do mérito de interpelações promovidas por terceiros e relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 7º O Conselho Gestor se reunirá em instalações da Prefeitura Municipal, podendo, eventualmente realizar as suas reuniões em local que se mostre conveniente à realização de suas atividades.

Art. 8º As decisões do Conselho Gestor, sempre que de interesse público, deverão ser divulgadas por meio de comunicados escritos aos interessados, ou através de editais publicados nos meios de comunicação.

Art. 9º O Conselho Gestor fixará em Regimento Interno as normas complementares que regerão o seu funcionamento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 17 de dezembro de 2007.

  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal